

PARECER JURÍDICO

Processo nº 026/2017

Modalidade: Pregão Presencial nº 010/2017

Objeto da Contratação: Aquisição de 15.000 Kg de peixe congelado, tipo castanha, para distribuição a população carente do município de Gameleira.

Referência: Solicitação da Pregoeira

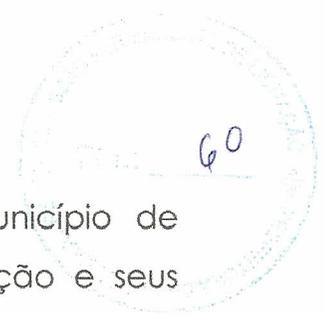
Fase Processual: Autuação, Edital e anexos

Consulta: Legalidade do Edital. Escolha da Modalidade Licitatória. Minuta do Contrato.

É importante esclarecer, de início, que toda análise e consequente Parecer tem o condão de, apenas, observar a legalidade, a oportunidade e os demais princípios que norteiam o processo licitatório, deixando para a autoridade competente todo mérito da contratação e do objeto a ser contratado.

O presente Parecer Jurídico obedece as normas contida no Inciso VI do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e em seu Parágrafo Único, aplicada subsidiariamente ao Processo Licitatório na modalidade Pregão instituído pela Lei nº 10.520/02.

BREVE HISTÓRICO DA FASE PROCESSUAL



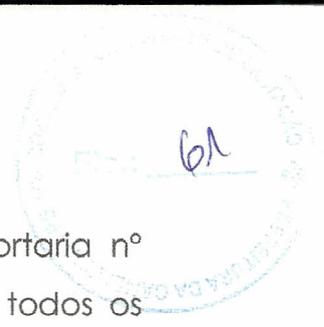
A consulta formulada pela Pregoeira do Município de Gameleira se reporta a verificação do Edital de Convocação e seus anexos (1); Da modalidade escolhida para atender a aquisição mais vantajosa para o município (2); Da verificação da minuta do Contrato a ser pactuado entre a municipalidade e a empresa (s) vencedora (a) a ser contratada (3).

Em primeiro momento é importante dizer que a atuação do processo licitatório foi efetivada a contento, seguindo as regras determinadas pela legislação pertinente (Lei nº 10.520/02) e, especialmente as determinações do art. 38 da Lei nº 8.666/93 aplicada subsidiariamente ao Processo do Pregão, o qual é suficiente para caracterizar o ato administrativo formal.

ANÁLISE DO PEDIDO FORMULADO PELA CPL/PREGOEIRA

Em data de 03 de março de 2017, por solicitação da Secretária de Assistência Social e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, através de Ofício datado de 03 de março de 2017, a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizou que a CPL/Pregoeira verificasse a modalidade licitatória para atender o pedido formulado com o fim de contratar empresa para fornecer 15.000 Kg de peixe congelado, tipo castanha, para distribuição à população carente do Município de Gameleira.

Em data de 03 de março de 2017 elaborou o Edital e seus anexos, dentre eles a minuta do contrato, autuou o Processo enumerando em sua ordem com o tomo nº 026/2017 na modalidade de Pregão Presencial que, também, foi tombado sob o nº 010/2017.



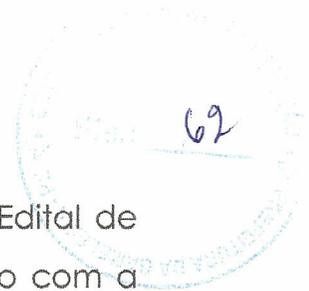
Para instruir o procedimento a CPL anexou a Portaria nº 12/2017 que institui a Comissão Permanente de Licitação com todos os seus membros e nomeando a Presidente da CPL na condição, também, de Pregoeira.

A CPL/Pregoeira optou pelo procedimento licitatório de Registro de Preços, por item, para aquisição de peixes conforme as especificações constantes no Termo de Referência, onde o objeto licitado deve ser entregue na Prefeitura Municipal de Gameleira.

A CPL/Pregoeira atentou para todos os ditames da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e ainda, com observou os ditames da Lei Complementar nº 123/06 atualizada pela Lei Complementar nº 147/14, ao adotar a aquisição do objeto licitado através de cota principal e cota reservada para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, em virtude do valor do item a ser licitado ultrapassar R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 48, I, da LC nº 123/06 com redação modificada pela LC nº 147/14.

O Ofício que solicitou a contratação veio acompanhado de três anexos: Termo de Referência, Cotações e Mapa Comparativo de Preços, tendo sido essencial para formatação do Edital que observou as exigências pertinentes a uma boa e vantajosa contratação para o Município.

O Edital trouxe vários anexos, dentre eles destaco o Termo de Referência que é uma cópia fiel do pedido formulado pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos e, a minuta do contrato que será pactuado e assinado pela municipalidade e pela (s) empresa (s) vencedoras.



A minuta do contrato que é parte integrante do Edital de Convocação observa todas as regras próprias para contratação com a administração, tanto contratuais quanto legais, prevendo todas as possibilidades de execução e possível descontinuidade, bem como a aplicação de sanções pelo descumprimento de obrigações assumidas pelos contratantes.

CONCLUSÃO

Enfim, o Edital de Convocação e seus anexos observou vários princípios inerentes a Administração Pública, como o princípio da legalidade, mas também os princípios próprios da Licitação Pública, como o mais almejado, o princípio da competitividade, sem restrições e sem exigências que porventura pudessem dificultar ou impedir a participação de nenhum possível licitante no certame.

Até de forma redundante, o procedimento observa todos os princípios que regem a licitação, especialmente os da legalidade e da competitividade, como também o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Com toda a análise aposta acima, verifica-se que o Edital está apto a ser publicado.

Este é o PARECER.

Gameleira, 06 de março de 2017.


JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE
OAB/PE Nº 14.224